

LEI Nº 1482/2012

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA SUBSIDIAR ATLETAS
PRATICANTES DE MODALIDADES
ESPORTIVAS OLÍMPICAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar atletas, obrigatoriamente residentes no município, praticantes das modalidades esportivas Olímpicas, para representar a cidade em torneios regionais, estaduais, federais, internacionais e outros.

§ 1º. Os atletas serão escolhidos por comissão especial de avaliação, a ser designada por Decreto da Chefia do Executivo, composta por no mínimo três membros, a serem escolhidos dentre os servidores municipais, desportistas e especialistas das modalidades definidas no caput do presente artigo.

§ 2º. Compreende o subsídio definido no presente, valores de auxílio aos atletas, assim como, premiações por resultados obtidos em campeonato e custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 2º. Os atletas beneficiados pelo subsídio instituído pela presente, sempre que permitido pelas comissões organizadoras dos eventos, deverão usar materiais e uniformes que contenham o logotipo de representação da municipalidade.

Parágrafo Único. Poderá ser incluído nos materiais e uniformes marca ou logotipo de empresa privada patrocinadora dos atletas ou equipes, observado as determinações contidas na Lei Complementar Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º. Os atletas contratados terão a obrigação de comparecer em todos os campeonatos e treinos determinados pela Supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de perda do subsídio.

Art. 4º. Fica fixado o valor do subsídio, a ser pago aos atletas de que trata o artigo 1º, em importância não inferior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e não superior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º. A definição do valor a ser concedido para cada atleta será efetuada pela Comissão Especial de Avaliação instituída no § 1º, do artigo 1º, por critérios objetivos, em especial a experiência do atleta na modalidade, premiações por resultados obtidos em campeonatos e torneios e suas qualidades técnicas e físicas, observados os requisitos e vedações impostas pelo referido diploma legal.

§ 2º. O valor do subsídio de que trata o caput do presente artigo poderá ser majorado por Decreto da Chefia do Executivo, observado os requisitos e os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de abril de 2.012

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município